

PRAZOS REGIMENTAIS DO MESTRADO (TURMA 2026)

Ingresso no Programa: 23/3/2026	DATAS-LIMITE
Suficiência em Língua Inglesa (até 20 dias antes da defesa pública, cf. Art. 59)	11/3/2028
Banca de Exame de Qualificação (18 meses)	31/9/2027
Plano de Estágio Docência na Graduação	(*)
Relatório do Estágio Docência na Graduação (até 20 dias antes da defesa pública)	11/3/2028
Submissão de 01 (um) artigo científico em coautoria com o orientador (até 10 dias antes da defesa pública, cf. Art. 58).	21/3/2028
Participação em, no mínimo, 05 (cinco) bancas do PPA	(**)
Banca de Defesa Pública	31/3/2028

(*) Vide Para solicitar a realização do Estágio Docência na Graduação no item “Como formalizar na Secretaria do PPA cada etapa a ser cumprida”.

(**) Data anterior à banca de defesa pública.

COMO FORMALIZAR NA SECRETARIA DO PPA CADA ETAPA A SER CUMPRIDA:

Para a **formalização da entrega de cada atividade e agendamento de bancas de Exame de Qualificação e Defesa Pública**, o aluno deverá apresentar ao PPA os seguintes formulários (disponíveis na homepage do PPA):

Para comprovação do Exame de Proficiência em Língua Inglesa (15 meses):

- **Comprovante de Aprovação no Exame de Proficiência em Língua Inglesa** (se for realizado em Outra Instituição (ver Regulamento), deverá apresentar, juntamente com o comprovante, o **Requerimento Acadêmico Padrão**, disponível na homepage do PPA);

Para o depósito do Projeto de Dissertação e agendamento da banca de Qualificação, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência:

- **Requerimento específico para agendamento da banca de Qualificação, seguido do PDF do projeto da dissertação**, devidamente preenchido e assinado pelo orientador e pelo aluno.

Para solicitar a realização do Estágio Docência na Graduação (obrigatório para bolsistas):

- **Formulário Plano de Estágio Docência na Graduação**, disponível na homepage do PPA, preenchido e assinado pelo aluno e pelo orientador. O Estágio Docência deverá conter, no mínimo, 30 (trinta horas) e o Plano deverá ser entregue com, **no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência ao início do Estágio**.

Para comprovação da realização do Estágio Docência na Graduação:

- **Formulário Relatório do Estágio Docência na Graduação**, disponível na homepage do PPA, preenchido e assinado pelo aluno e pelo orientador.

Para comprovação da submissão do Artigo Científico em coautoria com o orientador, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à defesa pública::

- **Requerimento específico de Submissão de Artigo Científico em coautoria com o Orientador**, disponível na homepage do PPA, devidamente preenchido e assinado pelo aluno e pelo orientador. devendo anexar o comprovante de submissão do artigo.

Para o depósito da Dissertação e agendamento da banca de Defesa Pública com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência:

1) **Requerimento específico para agendamento da banca de Defesa Pública**, devidamente preenchido e assinado pelo aluno e pelo orientador.

2) **PDF da Dissertação**, a ser enviado pela Secretaria do PPA aos membros da banca examinadora.

O QUE CONSTA NO REGULAMENTO:

DO ESTÁGIO DOCÊNCIA NA GRADUAÇÃO

Art. 24. O Estágio de Docência faz parte das atividades acadêmicas do Programa.

[...]

§ 2º. A duração mínima do Estágio de Docência será de 30 horas/aula, realizado em no mínimo um e no máximo dois semestres, para o mestrado, e de 60 horas/aula, realizado em no mínimo dois e no máximo três semestres, para o doutorado.

§ 3º. compete ao professor responsável pela disciplina de estágio docência, na qual será realizado o estágio de docência, registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, assim como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;

§ 4º. Compete ao professor responsável pela atividade de Estágio de Docência do Programa proceder o registro do rendimento acadêmico do pós-graduando, conforme as normas Institucionais.

§ 5º. O pós-graduando que comprovar atividade docente no ensino superior fica dispensado da realização do Estágio de Docência, desde que aprovada a equivalência pelo CA.

§ 6º. Pode obter equivalência no estágio de docência o pós-graduando que comprovar atividades no ensino superior de **no mínimo 30 (trinta) horas, para pós-graduando de mestrado**, e de 60 (sessenta) horas para pós-graduando de doutorado, desde que realizadas dentro da área em que o pós-graduando está realizando a pós-graduação, e respeitando o prazo máximo de realização da atividade docente de 2 (dois) anos anteriores à data da matrícula no curso de mestrado ou de doutorado.

§ 7º. Havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes, admite-se a realização de Estágio de Docência na rede pública de ensino médio.

§ 8º. As atividades de Estágio de Docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de Pós-graduação em Administração.

§ 9º. A carga horária máxima do estágio de docência é de 4 horas semanais.

§ 10º. A carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação, e 50% da carga horária total do estágio;

§ 11º. A carga horária do estágio de docência ministrada em sala de aula e/ou laboratório deve ser acompanhada por um professor responsável.

Art. 25. É permitido ao pós-graduando, regularmente matriculado nos programas de pós-graduação *stricto sensu*, a realização de estágio(s) conforme regulamentado por lei federal vigente, mediante aprovação do CA, após anuência do orientador.

DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA:

Art. 51. O candidato aos títulos de Mestre ou Doutor em Administração deverá demonstrar conhecimento em língua inglesa.

§ 1º Os alunos deverão comprovar suficiência em língua inglesa por meio de uma das seguintes alternativas:

a) aprovação em Exame de suficiência em Língua Inglesa, quando oferecido pela Universidade Estadual de Maringá ou outras Universidades públicas brasileiras;

b) quando obtiver pontuação igual ou superior a 400 (quatrocentos) pontos na prova de inglês do Teste ANPAD, utilizado no processo de inscrição no programa;

c) TOEFL, TOEIC, IELTS, CAMBRIDGE, DUOLINGO ou British Council, e suas plataformas digitais, cuja pontuação seja compatível com a suficiência na língua.

§ 2º O comprovante de suficiência em Língua Inglesa deve ser entregue na secretaria do programa até a data de entrega do requerimento de defesa final da dissertação ou tese.

§ 3º Caso o aluno do Curso de Doutorado já tenha comprovado a suficiência em língua inglesa durante a realização do Curso de Mestrado do PPA/UEM, cuja defesa de dissertação tenha ocorrido a, no máximo, 4 (quatro) anos, ele será dispensado de comprová-la novamente.

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA DE QUALIFICAÇÃO:

Art. 53. O aluno deverá requerer o Exame de Qualificação após a integralização dos créditos exigidos em disciplinas, seja de projeto de dissertação ou de tese.

§ 1º O Exame de qualificação da dissertação ou tese será realizado, em sessão pública, por uma comissão de docentes composta pelo professor orientador e, no mínimo, mais 02 (dois) docentes doutores, sendo, pelo menos, um deles externo ao PPA/UEM.

§ 2º O Exame de Qualificação, de dissertação ou de tese, deverá ser requerido com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes pelo aluno e realizado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses para o mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o doutorado, a contar da data da primeira matrícula como aluno regular no programa.

§ 3º O aluno deve apresentar por e-mail o requerimento de defesa à Secretaria do PPA, com anuência de seu orientador, e a versão digital do projeto de dissertação ou de tese, que, por sua vez, a enviará oficialmente aos membros da banca examinadora.

§ 4º: A via impressa do projeto de dissertação/tese deverá ser fornecida aos membros da banca, se for solicitada.

§ 5º Será permitida uma prorrogação no prazo máximo do Exame de Qualificação, do projeto de dissertação ou de tese, por um período não superior a 1 (um) mês.

§ 6º Em caso de reprovação no Exame de Qualificação, será permitida apenas uma repetição no Exame de Qualificação, a ser realizado em um prazo não superior a 2 (dois) meses da data do primeiro Exame.

DA SUBMISSÃO DO ARTIGO CIENTÍFICO EM COAUTORIA COM O ORIENTADOR:

Art. 58. [...]

§ 1º Para a defesa da dissertação, o candidato ao título de Mestre em Administração deverá ter submetido a periódico, com antecedência mínima de até 10 (dez) dias antes da defesa, um artigo em coautoria com o orientador para publicação definitiva em periódico cuja classificação nas listas/bases seja no mínimo Regular (R), relacionado à sua dissertação, e estar regularmente matriculado no programa.

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA DE DEFESA PÚBLICA:

Art. 62. As Bancas Examinadoras de Dissertação serão compostas por, pelo menos, 5 (cinco) membros: o orientador ou seu representante, um membro externo a UEM que seja integrante de um programa de pós-graduação, um professor do PPA, um suplente do PPA e um suplente externo ao PPA.

Parágrafo único. Excepcionalmente pode ser aceito, como membro externo da banca, docente externo à UEM que não integre um programa de pós-graduação, cuja indicação seja formalmente justificada pelo orientador e aprovada pelo CA, antes da realização da defesa.

Art. 64 O orientador de dissertação ou tese, ou seu representante, é o presidente da banca examinadora.

§ 1º O representante que trata do *caput* deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo Conselho Acadêmico.

§ 2º Em caso de impedimento de participação do orientador, este deverá indicar um professor do PPA para substituí-lo e, em caso de inexistência de um orientador, a coordenação de curso deverá indicar um professor para assumir a presidência da banca examinadora.

Art. 65. Na banca de defesa de dissertações e teses pode haver a participação remota do(s) membro(s) avaliador(es) externo(s), por videoconferência, e deve-se seguir as diretrizes estabelecidas pelo órgão federal de regulamentação da pós-graduação.

Art. 66. É vedada a participação de parentes na banca examinadora, sejam eles do pós-graduando, do presidente e dos demais membros na forma:

- I. parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;
- II. parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;
- III. parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 67. É vedada a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

- I. cônjuge ou companheiro;
- II. ex-cônjuge ou ex-companheiro;
- III. esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduando ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.